



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TAPA-BURACOS, REPAROS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAVIMENTOS

1. OBJETO

(Base legal: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXIII, a)

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como **objeto a contratação de empresa especializada para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TAPA-BURACOS, REPAROS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PAVIMENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, conforme especificações constantes no termo de referência.

Esta contratação ocorrerá por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. **ESPECIFICAÇÃO.** O objeto se constitui de item único, cujos quantitativos e **especificações**, são o quanto discriminado no quadro a seguir:

(Lei 14.133/2021 - Subseção II Das Obras e Serviços de Engenharia, Art. 46, II)

1.1	Serviços de recomposição asfáltica com equipamento térmico de Tapa Buraco capacidade 08 m³	7.680	TON
1.2	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição	64.000	m²
1.3	Limpeza da superfície com jato de alta pressão de ar e água	64.000	m²
1.4	Geogrelha polietileno resist. Transv. 100 kn/m - resist. Long. 100 kn/m	12.000	m²
1.5	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços,	3.600	m³
1.6	Transporte de concreto asfáltico além do 1º km	72.000	m³ x km

A). DESCRIÇÃO DO OBJETO

a.1. A função da Massa Asfáltica é fazer a cobertura de proteção da base e sub-base do pavimento asfáltico. Se essa capa inexistir ou não for recomposta, leva a perder o pavimento (base e sub-base).

a.2. A Massa Asfáltica tem que chegar em condições de temperatura ideal para garantir a aderência do pavimento (base e sub-base). Caso uma empresa somente forneça o produto e outra realize o serviço de aplicação, pode não haver sincronismo necessário e ocasionar perda do material, além de correr o risco de haver infiltração de água e com isso a dissolução da base e sub-base, destruindo o pavimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

o que comprometeria a qualidade do serviço, além do desperdício de recursos públicos.

a.3. Do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é importante que o fornecimento e a aplicação estejam no mesmo contrato.

a.4. Os serviços executados, bem como os materiais utilizados, deverão atender a legislação vigente, tanto para na aplicação, como no fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, caminhões e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

a.5. A emulsão asfáltica indicada para a pintura de ligação é a emulsão asfáltica do tipo RR 2C, numa taxa residual variável entre 300 a 400 g/m².

a.6. O CAUQ deverá ser aplicado numa temperatura mínima de 150°C.

1.1.3 – DOS SERVIÇOS

A) Metodologia De Aplicação:

B1) SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTO TÉRMICO DE TAPA BURACO CAPACIDADE 08 M³.

b.1.1. Após a identificação do pavimento danificado, segue as etapas de execução: Demarcação do local a ser recuperado pelo fiscal;

b.1.2. Abertura e preparo da caixa com serra corte concreto/asfalto ou rompedor asfáltico, com compactação do subleito através de compactadores à percussão do tipo “sapo” ou rolo compactador, para colocação de brita graduada simples, compactação e posteriormente a capa asfáltica (CAUQ);

b.1.3. Transporte de brita graduada simples com a utilização de caminhão basculante e sua aplicação; Imprimação com emulsão asfáltica ligante RR-2C sobre a superfície previamente limpa com caneta espargidora ou espargidor de asfalto;

b.1.4. Aplicação de capa asfáltica (CAUQ) fornecida pela contratada com espessura média de 0,05m, após a compactação, transportado em caminhão com caçamba térmica;

b.1.5. A compactação do CAUQ para preenchimento da caixa deve ser feita com o emprego de placa vibratória ou rolo compactador vibratório, mediante o processamento de um número de passadas suficientes para obtenção do grau de compactação especificado nas normas técnicas vigentes.

b.1.6. As intervenções aqui denominadas, são aquelas ≤ 20m².

b.1.7. O material necessário para a execução dos serviços são: CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), emulsão RR2C e demais insumos necessários.

b.1.8. O produto deve atender rigorosamente a NBR 12948 e 12949 e manual de Pavimentação do DER. O local deverá ser limpo, imediatamente, após a execução dos serviços.

B2) FRESAGEM DO PAVIMENTO:

b.2.1. Aplicar o processo de fresagem a frio da superfície existente nos pontos que for necessário com o objetivo de remover as corrugações e promover a regularização da superfície e melhoria da aderência. Para a execução deste serviço, deve ser utilizada máquina fresadora, capaz de cortar camadas do pavimento na profundidade requerida pela Prefeitura. A fresagem deve ser obrigatória nas áreas que apresentarem superfície muito lisa, envelhecida, ou com corrugação, ou elevações de remendos.

b.2.2. A prestação de serviço de fresagem do pavimento asfáltico, com espessura de 03(três)cm a

¹ TC-013528.989.21-3 TC-013838.989.21-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

15(quinze) cm, em ruas e avenidas do Município, arteriais e expressas, inclusive remoção do material fresado emraio até 1 (um) km, conforme legislação vigente.

B3) LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA

b.3.1. O serviço será pago por m² (metro quadrado) de hidrojateamento, considerando-se a área efetiva executada, descontados os vãos e interferências.

b.3.2. O custo unitário remunera o serviço de hidrojateamento, inclusive fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, redes de proteção, energia elétrica, assim como a limpeza de toda a superfície hidrojateada com ar comprimido, conforme as especificações da fiscalização.

B4) GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 100 KN/M - RESIST. LONG. 100 KN/M

b.4.1. Para realização dos serviços deverá ser observados os critérios que orientam a execução, aceitação e medição dos serviços de tratamento anti-reflexão de trincas com geossintético em obras rodoviárias, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, Especificação técnica: ET-DE-P00/043.

b.4.2. A utilização de geossintéticos, geotêxteis e geogrelhas, como elemento anti-reflexão de trincas na restauração de pavimentos rígidos e flexíveis consiste na aplicação de uma camada intermediária entre o pavimento antigo e o novo, melhorando o comportamento no que diz respeito à propagação das trincas. A geogrelha atua como elemento de reforço, aliviando as tensões na interface entre o pavimento antigo e o pavimento novo reduzindo as tensões cisalhantes e redistribuindo estas tensões. O geotêxtil atua direcionando e retardando a trinca mantendo o pavimento impermeável aumentando desta forma a vida útil do pavimento.

b.4.3. Os materiais constituintes do tratamento anti-reflexão de trincas com geossintético são as emulsões asfálticas de ruptura rápida que podem ser modificados ou não por polímeros e, os geossintéticos: geotêxteis não tecidos de poliéster e, as geogrelhas poliméricas, os quais devem satisfazer as normas pertinentes e as especificações aprovadas pelo DER/SP. O serviço deve ser medido em metro quadrado de serviço acabado; a área efetivamente aplicada, apontada pela fiscalização.

B5) BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS,

b.5.1. Quando o material da fresagem for destinado à produção de BASE BETUMINOSA DE MATERIAL PROVENIENTE DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP), previamente à fresagem deve ser retirado o excesso de sujeira e resíduos da superfície do pavimento, por meio de varrição mecânica.

b.5.2. O material resultante da fresagem deve ser imediatamente elevado para carga no caminhão e transportado para a usina em que será processado.

b.5.3. Na ocorrência de placas de material de revestimento devido à variação de espessura da camada de revestimento a ser removida, deve-se aumentar a profundidade da fresagem para eliminação desses resíduos.

b.5.4. Durante a fresagem deve ser mantida a operação de jateamento de água, para resfriamento dos dentes da fresadora e controlar a emissão de poeira.

b.5.5. Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

b.5.6. O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme o respectivo preço unitário contratual, no qual não estão inclusos: o transporte, descarga e armazenamento do material resultante da fresagem;

b.5.7. Base Betuminosa De Materiais Provenientes Dos Resíduos Sólidos Da Construção Civil (RCC) E/Ou Da Fresagem De Pavimentos Asfálticos (RAP) Reciclado Em Usina Móvel Com Até 3% De CAP, Fornecimento E Aplicação, Não Inclui Transporte Até O Local Dos Serviços E Transporte Com Caminhão Basculante De 10 M3, Em Via Urbana Pavimentada, Dmt Até 30 KM (Unidade: M3XKM). AF_12/2016

5. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO:

5.1. Sinalização: Dispor equipamentos de sinalização e controle de tráfego nos locais adequados, conforme determinação da fiscalização;

5.2. Delimitação junto a fiscalização do local a ser recuperado e das intervenções das vias;

5.3. Preparação do local degradado;

5.4. Retirada do material até a espessura da camada;

5.5. Corte executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo;

5.6. Conferir uma conformação geométrica, com bordos verticais;

5.7. Limpeza com vassoura ou compressor de ar;

5.8. Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, faz-se a troca da base ou sub-base (se necessário), pintura de ligação nas paredes e no fundo da escavação. Aplica-se emulsão asfáltica recortada com recobrimento total da superfície a ser recomposta;

5.9. Preenchimento com massa asfáltica CAUQ, conforme legislação vigente.

5.10. Compactação.

6. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) 01(um) Caminhão basculante de capacidade mínima de 6m³, para limpeza e remoção de materiais, com no máximo 5 anos de fabricação;¹

b) 01(um) Fresadora de asfalto: Máquina Fresadora, com faixa de remoção mínima de 1.000mm de largura e 150mm de profundidade, com no máximo 5 anos de fabricação.

c) O caminhão empregado deverá ter no máximo 5 anos de fabricação e atender as Normas do Código Brasileiro de Trânsito.

d) 03(três) Caminhões truck com capacidade para no mínimo 8,0m³ (oito metros cúbicos) de massa asfáltica, sistema de aquecimento de caçamba térmica, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para limpeza de material fino, tanque de emulsão de no mínimo 200 litros, descarga automática de massa, com no máximo 5 anos de fabricação;

e) 01 (um) Rolo compactador de 2 ton, no mínimo, com operador, com no máximo 5 anos de fabricação;

f) 01 (um) Rolo compactador chapa e pneu, potência mínima de 110 hp, peso operacional

g) 02(dois) Compactador de placa vibratória, potência 5,2 KW (HP).

h) 02(duas) Serra corte concreto/asfalto (equipamento leve);

i) 02(dois) Rompedor asfáltico de 20 a 30kg.

¹ TCeSP-024374.989.20-0

¹ TC-013528.989.21-3 TC-013838.989.21-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

j) Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Brasileiras vigentes e normas e manuais de execução de serviços do DNIT, com pessoal técnico e com equipamentos e máquinas adequados com no máximo 5 anos de fabricação.

1.1.4. Os serviços deverão ser entregues adequadamente.

1.1.5. FORNECIMENTO. A estratégia de logística dos serviços da contratação é para serviços, considerando que a definição da demanda.

1.1.6. ASSISTÊNCIA. Não se aplica.

(Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, III)

1.2. VALIDADE / GARANTIA. Durante a validade da Nota de empenho.

1.3. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços especializados de engenharia, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XXIX.

1.3.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO. Serviços – I: contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total.

1.5. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

1.6. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.

1.6.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.6.2. Esse memorial tem como objetivo descrever os serviços e procedimentos para execução de serviços tapa-buracos, reparos, conservação e manutenção em pavimentos com fornecimento de material e mão de obra, visando a manutenção das vias do município de Arujá.

1.6.3. Na execução dos serviços, deverão ser respeitadas as determinações das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

2.1. ESTUDOS PRELIMINARES.

2.2. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Em conformidade com a IN Seges/ME 67/2021, Art. 4º, II, após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação não é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores superiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

2.2.1. Na aferição dos valores que não atendem ao limite referido no caput do Art. 4º da IN Seges/ME 67/2021, foram observados:

2.2.1.1. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;

2.2.1.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do Art. 4º da IN mencionada no item 2.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

2.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso I, destaca-se que se trata de serviços de manutenção de locais públicos pela Secretaria Municipal de Serviços para suprir demanda por manutenção de passeios públicas no município de Arujá de acordo com as diretrizes dispostas no Plano de Ação para redução dos recursos de custeio.

2.4.1. Os serviços serão utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços no abastecimento de água em diversos locais do município de Arujá, sendo uma demanda de variável de acordo com a necessidade dos serviços.

2.4.2. A partir da previsão dos serviços e projetando a demanda ajustada, a Secretaria Municipal de Serviços estima um período de serviços de 24 (vinte e quatro) meses e valores conforme memória de cálculo junto à Planilha de Custos, anexa a este TR.

2.5. Em conformidade com a IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso II – o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, identificado de forma a seguir:

ID	
	Execução de serviços de tapa buraco Justificativa: Atender à necessidade de manutenção de vias públicas no município de Arujá.

2.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento, como parâmetro nas contratações desta administração e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios atrelados à especificação do objeto ou obrigação da contratada como os mencionados neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, c)

O Município de Arujá possui extensão territorial de 96.167 km². Parte do complexo viário é formado por pavimento asfáltico, que foram executados nas últimas décadas, cuja recuperação nos dias atuais, pelo desgaste, exige constante manutenção.

O agravamento da situação, se tornou maior em função do aumento da frota local, ocasionando acentuada deterioração da malha viária, o que contribui para a falta de mobilidade e aumento do número de acidentes, além de Arujá ser uma rota de passagem importante de veículos de transportes de cargas, devido a facilidade logística de acesso às rodovias.

Por isso o objetivo é recuperar parte da malha viária de forma pontual, futura e eventual, uma vez que o Município de Arujá, não possui recursos suficientes para execução de obras de recapeamento e que comprometerá grande parte do Orçamento municipal. Ademais, Arujá se vale de recursos que virão de emendas impositivas do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores cujos valores estão sendo disponibilizados. Os serviços somente serão aceitos desde que atendidas simultaneamente, as determinações do contrato, às exigências técnicas e garantias estabelecidas pela legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Os Serviços e fornecimento de bens objeto deste registro de preços serão pontuais e desprovidos de complexidade técnica, guardando os limites aceitos pelo tribunal de contas para o sistema registro de preços. São exemplos os seguintes julgados TC-000179/989/13-2 e TC-000190/989/13-7 (Sessão Plenária de 03/04/13, E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho), TC-001016/008/10 (Sessão Plenária de 24/11/10, de Relatoria do E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-005914/06/09 (Sessão Plenária de 04/03/09, de Relatoria do E. Conselheiro Fulvio Julião Biazzi), TC-003437/003/04 (E.Primeira Câmara – Sessão de 29/11/05, de Relatoria do E. Conselheiro Robson Marinho), TC- 002782/003/06 (E. Primeira Câmara, Sessão de 10/04/07, de Relatoria do E. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC- 001364/026/07 (E.Primeira Câmara, Sessão de 16/09/08, de Relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues), TC-007822/026/04 (Sessão Plenária de 10/09/08, de Relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa), TC-033519/026/11 (Sessão Plenária de 09/11/11, de Relatoria do E. Conselheiro Fulvio Julião Biazzi) e TC-011058.989.21-1 TC-011105.989.21-4(14/05/2021 de Relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).

- 3.2. O objeto não poderá ser subcontratado.
- 3.3. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.
- 3.5. As notas fiscais devem conter as informações indicadas no item 7.1.
- 3.6. O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a manutenção e segurança dos transeuntes do município de Arujá.
- 3.7. PARCELAMENTO. Considerando que a contratação envolve item único, em quantidades determinadas e com prestação de serviços no mesmo local, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração. Ademais, os serviços visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.
- 3.8. Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

- 4.1. Os serviços demandam uma logística de média complexidade na sua execução, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.
- 4.2. Técnicos e sustentabilidade. Como requisitos técnicos e de sustentabilidade, os materiais devem atender às especificações indicadas no item 1.2 deste TR.
 - 4.2.1. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.
- 4.3. Legais. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos mencionados neste TR, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como às normas técnicas obrigatórias de cada produto, tais como:
 - 4.3.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentos;

¹ TC-013528.989.21-3 TC-013838.989.21-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

4.3.2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que confere aplicabilidade concreta aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, como especificações do objeto ou encargo ao fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

5.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: serviços de empreitada por preço global.

5.1.1. Será considerada executada a entrega dos serviços em plenas condições.

5.2. PEDIDO MÍNIMO: não se aplica.

5.3. A Nota de Empenho contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Serviços – sito Rua José Basílio Alvarenga, 90 – Jd. Flora Regina – Arujá/SP.

5.3.1. O fornecedor deverá agendar com a Secretaria Municipal de Serviços, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados no item 5.3.

5.3.2. Na Nota de Empenho constarão a identificação do contrato.

5.4. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de início de Serviços.

5.4.1. Serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser realizados, nos seguintes locais e horários:

(Lei 14.133/2021 - Subseção II Das Obras e Serviços de Engenharia, Art. 46, II)

5.5.1. Em diversos locais do município de Arujá / SP.

5.5.2. O horário mínimo dos serviços: das 8h00 às 17h00.

5.6. A empresa deverá efetivar os serviços por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.

5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos serviços, para conferência, e;

5.7.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Gestor do contrato: Geraldo Henrique B Larini
CPF: 056.795.388-22
Cargo: Secretário Municipal de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

Fiscal do Contrato: Eduardo Sanches
CPF: 145.299.948-13
Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

6.1.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá a Secretaria Municipal de Serviços ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.1.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pelo Secretário Municipal de Serviços e o Diretor da Unidade Administrativa de Serviços, que será responsável pelo acompanhamento dos pedidos e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de Contrato de Prestação de Serviços.

6.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

6.3.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.3.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

6.4.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1. MÉTRICAS DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, em parcelas conforme medições correspondentes ao valor do objeto efetivamente fornecido, após o recebimento definitivo correspondente a cada parcela adimplida, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento do Pedido de Compras, deverá providenciar a entrega da nota fiscal devidamente preenchida de acordo com a legislação vigente, para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.2.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no Almoxarifado da Garagem Municipal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.3. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.6. O CONTRATANTE deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1. Critério de julgamento das propostas: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global do item dentre as propostas válidas.

8.1.1. As regras de desempate entre as propostas válidas estão previstas na Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

a) Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo com § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) Índices Contábeis:

d.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.1.1) A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem "d.1" relativos tão somente ao último exercício financeiro;

d.1.2.) A licitante criada no exercício financeiro em curso poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem "d.1";

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

d.3) A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

d.5.1)
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.5.2)
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.5.3)
$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.5.4)
$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

d.4) O índice de endividamento da empresa deve ser igual ou menor que 0,5.

d.5) O licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior à 10% do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.6) A condição da alínea "d.5" acima é aplicável apenas para as empresas que não possuam índice superior a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

d.7) Estes índices deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura de profissional competente.

d.8) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

c. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro(s) no órgão competente CREA, no qual se indique que a empresa já executou o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 67 caput, § 1º e § 2º da Lei Federal 14.133/21, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	50%
1.1	Serviços de recomposição asfáltica com equipamento térmico de Tapa Buraco, conforme especificações.	TON	7.680,00	3.840,00
1.2	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	m ²	64.000,00	32.000,00
1.4	Geogrelha polietileno.	m ²	12.000,00	6.000,00
1.5	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços.	m ³	3.600,00	1.800,00

c.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informação se o serviço foi ou é prestado a contento, os serviços deverão ter sido executados de forma contínua.

c.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional, desde que os atestados apresentados comprovem a simultaneidade da prestação dos serviços, tendo em vista o vulto e as peculiaridades do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

d. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.4.1. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

8.4.2. Especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

9.1.1. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

1.0	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM PAVIMENTOS COM FORNECIMENTO MATERIAL E MÃO DE OBRA (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE E FRESAGEM DE PAVIMENTO), VISANDO A VISANDO A MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO.				
1.1	Serviços de recomposição asfáltica com equipamento térmico de Tapa Buraco capacidade 08 m³	7.680	TON	R\$ 2.113,95	R\$ 16.235.097,60
1.2	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição	64.000	m²	R\$ 24,94	R\$ 1.596.160,00
1.3	Limpeza da superfície com jato de alta pressão de ar e água	64.000	m²	R\$ 0,57	R\$ 36.160,00
1.4	Geogrelha polietileno resist. Transv. 100 kn/m - resist. Long. 100 kn/m	12.000	m²	R\$ 187,77	R\$ 2.253.240,00
1.5	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços,	3.600	m³	R\$ 689,13	R\$ 2.480.850,00
1.6	Transporte de concreto asfáltico além do 1º km	72.000	m³ x km	R\$ 3,99	R\$ 286.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

TOTAL

R\$ 22.888.427,60

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

10.1.6. Sustar entrega em caso de desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. DO CONSÓRCIO

11.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, consórcio de empresas limitado em até duas empresas, empresas regularmente estabelecidas no País, que seja (m) especializada (s) no objeto desta licitação e que satisfaça (m) todas as exigências, especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos; A participação sob a forma de consórcio, deverá, obrigatoriamente, obedecer às seguintes determinações:

11.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.3. Considerando que os serviços são de natureza homogênea, as especificações técnicas não demonstram heterogeneidade, justifica-se a limitação da Constituição do Consórcio, em até 02 (duas) empresas, conforme Art. 15, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021

11.4. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual constem, em cláusulas próprias:

- a) A composição do consórcio;
- b) Objeto do Consórcio;
- c) Indicar a empresa líder e conferir-lhe amplos poderes para representar o consórcio ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório, podendo inclusive assumir obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.
- d) Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- e) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
- f) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada até a conclusão dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- g) Compromisso e obrigação das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

responderá e será responsável por suas obrigações legais após o término do Contrato, conforme previsto em Lei, nos assuntos relacionados aos serviços desenvolvidos durante o Contrato que vier à ser firmado, os quais possam apresentar falhas e/ou erros e omissões, independentemente do recebimento definitivo dos serviços.

h) Atendimento ao disposto nos incisos I a V e §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 15 da Lei 14.133/21.

11.4. A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira deverá ser conjunta, mas individualizada por empresa, sendo que as consorciadas poderão, para o fim de atingir os limites fixados neste edital, somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, observado neste último caso a proporção da respectiva participação de cada integrante do consórcio.

11.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio, sendo limitado o consórcio de, no máximo, duas empresas.

11.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na da execução do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora.

11.7. No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo que eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da municipalidade com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto licitado.

11.8. Os seguintes itens deverão ser considerados para condição de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas no tocante a assuntos referentes à presente licitação.

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários objetivando a perfeita execução do objeto licitado durante toda a vigência contratual.

11.9. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado, desde que tenha sido emitido o Termo de Aceitação Provisória dos serviços. Caso não tenha sido emitido o referido Termo, o consórcio persistirá até a emissão do mesmo;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

12.1.1. Entregar os serviços indicado na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

12.1.2. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.3. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste termo.

12.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

12.1.5. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

12.1.6. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

12.1.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

12.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.9. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.10. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

12.1.11. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

12.1.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.13. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.

12.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12.1.15. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.1.16. Todas as máquinas e caminhões deverão ter seu respectivo operador/motorista habilitado e capacitado para o exercício da função, obedecendo e cumprindo toda legislação vigente, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela Contratante.

12.1.17. Todas as despesas com combustível, lubrificante, impostos, seguro, manutenção, operador/motorista, uniforme e demais ações para a perfeita locação será de responsabilidade da empresa contratada.

12.1.18. Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento por escrito, através da emissão das ordens de serviços, na qual constará local de apresentação da máquina e trabalho a ser efetuado.

12.1.19. Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem a legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPI'S básicos de acordo com a NR18, bem como responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções de terceiros, assim como fornecer alimentação diária e traslado dos motoristas e operadores.

12.1.20. Disponibilizar os caminhões, máquinas e equipamentos nas quantidades, nos locais e horários indicados na Ordem de Serviços a ser expedida pela Contratante, sendo que deverão estar em pleno estado de uso com respectivos motoristas/operadores habilitados, podendo a Contratante solicitar imediatamente a substituição do item contratado ou do seu condutor, visando sempre à qualidade dos serviços.

12.1.21. Providenciar no caso de substituição por inoperância ou problemas de manutenção, no prazo de 12 (doze) horas, deverá ser substituído por outro de iguais condições e condições de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

12.1.22. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte/deslocamento dos caminhões, máquinas e equipamentos até local da realização dos serviços (frente de trabalho) e nos casos de mudança do local de trabalho, bem como todos os itens deverão estar assegurados, licenciados e aptos à realização dos serviços.

12.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos caminhões, máquinas e equipamentos, seus acessórios e partes removíveis que compõem o conjunto necessário à execução dos serviços, bem como identificar os veículos como "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ARUJÁ".

12.1.24. O quantitativo estimado de horas poderá ser executado de forma simultânea entre 2 ou mais frentes, além do valor da equipe ser estimado por hora efetivamente trabalhada, não serão medidos períodos de ócio.

12.1.25. No caso de serviço realizado em feriados, sábados ou domingos o valor por hora remunerado será o mesmo registrado, não sofrendo qualquer alteração.

12.1.26. As Solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

12.1.27. Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, considerando a medição a ser apresentada, conferida e aprovada pela Contratante, sendo que mensalmente será feita medição mensal com apontamento das horas.

12.1.28. No caso de paralisação dos veículos por manutenção ou quebra, essas horas não serão reconhecidas e remuneradas.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

14.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

14.1.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

15.2. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i), inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Serviços, 31 de outubro de 2024.

Geraldo Henrique B. Larini

Secretário Municipal de Serviços